

Entrada na Câmara, em 26/04/78

Ruy de Paiva Garcia
Presidente da Câmara



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

MENSAGEM Nº.002/78 - LADÁRIO, EM 25 DE ABRIL DE 1978.-

EXMO. SR.

VEREADOR RUY DE PAIVA GARCIA

DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

SENHORES VEREADORES,

TENHO A SATISFAÇÃO DE SUBMETER À CONSIDERAÇÃO DE V. EXCIA., O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA ESTE EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO COM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE, EM 09/11/1977, QUANDO, PARA ISSO, FUI AUTORIZADO PELA LEI Nº 287/77.

VISA ESTE ADITIVO A TRANSFERÊNCIA PARA A PREFEITURA, DA IMPORTÂNCIA DE Cr. \$800.000,00 (OITOCENTOS MIL CRUZEIROS) QUE COMPLEMENTARÁ OS RECURSOS JÁ TRANSFERIDOS PELO CONVÊNIO ORIGINAL, DE Cr. \$700.000,00 (SETECENTOS MIL CRUZEIROS) PARA CUSTEIO DAS DESPESAS COM O PROJETO FINAL DA UNIDADE INDUSTRIAL DENOMINADA FRIGORÍFICO DO PANTANAL S/A-FRIGOPAN.

COMO É DO CONHECIMENTO DOS SRS. VEREADORES, A INSTALAÇÃO DO FRIGORÍFICO DO PANTANAL EM NOSSO MUNICÍPIO É META FINAL DO PROGRAMA DO DESENVOLVIMENTO DO PANTANAL - PRODEPAN, NO QUAL ESTÃO EMPENHADOS OS ORGANISMOS FEDERAIS VINCULADOS - ÀS ÁREAS E AOS PROGRAMAS DO DESENVOLVIMENTO.

A PREFEITURA TEM PROCURADO RESPONDER AO CHAMAMENTO DE SUA PARTICIPAÇÃO NESSE OBJETIVO, QUER RESERVANDO A ÁREA PARA A INSTALAÇÃO DO FRIGORÍFICO, QUER GESTIONANDO JUNTO À SUDECO, QUER INCENTIVANDO O GRUPO ECONÔMICO AO QUAL CABERÁ A TAREFA DE CONCRETIZAR A INDÚSTRIA. DESSE ESFORÇO RESULTOU A OBTENÇÃO, JUNTO À SUDECO, DOS RECURSOS NECESSÁRIOS DO CUSTEIO DO PROJETO FINAL DO FRIGOPAN, PARA CUJA ELABORAÇÃO ESTAMOS EM PLENA FASE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA, PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FIRMA ESPECIALIZADA EM PROJETOS INDUSTRIAIS.

O ADITIVO CONTRATUAL TORNA-SE, PORTANTO, INDISPENSÁVEL À COMPLEMENTAÇÃO DESSES RECURSOS, QUE DE RESTO, FOI-NOS OFERECIDO PELA PRÓPRIA SUDECO, QUE COMPREENDEU QUE O RECURSO ORIGINAL NÃO SERIA SUFICIENTE.

CERTO DO ACOLHIMENTO DE V. EXCIAS., SOLICITO REGIME DE URGÊNCIA PARA APRECIÇÃO DA PRESENTE MATÉRIA.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA RENOVAR MEUS PROTESTOS DE ESTIMA E DISTINTO APREÇO.

AURELIO QUINTILIANO DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



ANO
DO
BICENTENÁRIO
DA
CIDADE
DE
LADÁRIO

*

Fundador: João Leme do Prado

Patrono: Capitão de Fragata
Manoel Ricardo da Cunha e Couto

Padroeira: N. S. dos Remédios

*

EFEMERIDES

- 2-9-1778 - Fundação da Cidade
- 14-3-1873 - Fundação do Arsenal de Marinha
- 29-5-1874 - Fundação da Loja Maçônica "Faráol do Norte"
- 17-3-1954 - EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO
- 24 / Out. - Data Consagrada a Padroeira da Cidade

*

ALTITUDE - 114 m.
CLIMA - Tropical Umido
POPULAÇÃO - 10.500 Habit.
ÁREA - 329 Km²
ESCOLAS 1ª e 2ª Graus - 9

*

RIQUEZAS NATURAIS

Manganes, Minerio de Ferro,
Madeiras, Calcário, Peixes e
Animais Silvestres

ATIVIDADES ECONOMICAS

— AGRO - PECUARIA E
INDUSTRIAL

VULTOS HISTORICOS

Vice-Almirante
JOSÉ DA COSTA AZEVEDO
"BARÃO DE LADÁRIO"

*

SEDES

- Comando do 6º Distrito Naval
- Serviço de Navegação da Baía do Prata
- Terminal Rodo-Ferro-Fluvial da Portobras
- Mineração Mato Grosso
- Empresa Ladarensense de Transporte Coletivo
- Industria Calco-Solo Ltda.
- Industria TEIXEIRA Beneficiamento Arroz e Milho



MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 77/77, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO, NO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos dias do mês de abril de 1978, presentes as partes, entre si justas e acordadas, de um lado a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, neste ato representada por seu Superintendente JÚLIO ARNOLDO LAENDER, e do outro lado a Prefeitura Municipal de Ladário, no Estado de Mato Grosso, representada pelo seu Prefeito Municipal AURÉLIO QUINTILIANO DA CRUZ, tendo em vista o que consta do processo nº 00731/78 e da autorização legislativa, anexa, da Egrégia Câmara Municipal de Ladário-MT, resolveram celebrar o presente Termo Aditivo, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Termo Aditivo, a Complementação de Recursos, para o custeio do Final do Projeto da Unidade Industrial denominada Frigorífico do Pantanal S/A - FRIGOPAN, do Convênio nº 77/77, assinado em 09.11.77.

CLÁUSULA SEXTA - Da Ratificação

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi datilografado o presente Termo Aditivo ao Convênio nº... 77/77, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes convencionadas, diante das testemunhas instrumentárias, para que produza, entre si e sucessores, os legítimos efeitos de direito.

JÚLIO ARNOLDO LAENDER
Superintendente da SUDECO

AURÉLIO QUINTILIANO DA CRUZ
Prefeito Municipal de Ladário.

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LADÁRIO, em 19 de setembro de 1977.-

MENSAGEM Nº. 008/77

Exmº.Sr.

Vereador RUY DE PAIVA GARCIA

DD Presidente da Câmara Municipal de Ladário

N E S T A

Exmº.Sr. Presidente,
Srs.Vereadores dessa Egrégia Casa.

Tenho a honra de submeter à apreciação desse Legislativo o incluso projeto de lei, que autoriza este Executivo a celebrar convênio com a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro Oeste - SUDECO, para a elaboração da parte final do projeto do Frigorífico do Pantanal S/A - FRIGOPAN.

Através desse instrumento, a SUDECO repassará à Prefeitura os recursos necessários à ulitimação do referido projeto, que proporcionará o início de atividade industrial de grande porte em nosso Município. O montante deste recurso oscilará entre - - - - - Cr.\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL CRUZEIROS) e Cr.\$ 1.000.000,00 -- (UM MILHÃO DE CRUZEIROS), dependendo ainda a fixação do seu valor definitivo, de verificação a ser procedida pela SUDECO.

Como pode ser constatado na minuta do Termo do Convênio a ser celebrado, nenhum ônus caberá à Prefeitura, cujas obrigações limitam-se, tão somente, a proceder a abertura da licitação de seleção das firmas legalmente credenciadas, contratar aquela que for classificada e pagar os serviços com o recurso oriundo do Convênio.

E' de se destacar a confiança com que nos distingue a -- SUDECO, ao nos formular a proposta desse Convênio, que nos oferece a oportunidade de participar diretamente do processo de implantação desse Frigorífico que representará a garantia da nossa emancipação econômica.

Com relação à implantação da referida indústria em nosso Município, esta Administração envida todos os esforços para que nenhuma providência por parte da municipalidade se prolongue, razão por que, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, este Executivo solicita dessa Presidência no sentido de ser dado regime de urgência à tramitação da presente matéria.

Sirvo-me da presente oportunidade para renovar a V.Exa. e aos Ilustres Vereadores, os protestos de real estima e mui dis-- tinta consideração.--

Aurelio Quintiliano da Cruz
AURELIO QUINTILIANO DA CRUZ
Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

(Anexo à MENSAGEM Nº.008/77, de 19/09/1977)

=====

PROJETO DE LEI

Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste - SUDECO.

A Câmara Municipal DECRETA e o Prefeito Municipal de Ladário SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º.-Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro - Oeste (SUDECO), para os fins que especifica.

Artigo 2º. - Consistirá o referido Convênio, basicamente, no recebimento pela Prefeitura, da importância variável, entre Cr.\$-- 700.000,00 (SETECENTOS MIL CRUZEIROS), e Cr.\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS), que serão repassados pela Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro Oeste (SUDECO), para atendimento das despesas com a elaboração final do Projeto do Frigorífico do Pantanal S/A.

Artigo 3º. - Celebrado o Convênio, a Prefeitura diligenciará no sentido de ser realizada a licitação para contratação de firma especializada em projetos industriais, com vistas à elaboração final do projeto de que tratam as cláusulas ou termos aditivos, obedecidas as normas legais pertinentes.

Artigo 4º. - Fica o Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário ao encaixe orçamentário dessa receita de transferência.

Artigo 5º. - Os termos aditivos supervenientes dependerão de prévia anuência do Poder Legislativo.

Artigo 6º. - A minuta do Convênio passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Artigo 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em.....dede 1977.-

.....
.....
.....



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste - SUDECO.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro Oeste (SUDECO), para os fins que especifica.

Artigo 2º. - Consistirá o referido Convênio, basicamente, no recebimento pela Prefeitura, da importância de R\$-700.000,00 - (SETECENTOS MIL CRUZEIROS), que serão repassados pela Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro Oeste (SUDECO), para atendimento das despesas com a elaboração final do Projeto do Fridgeorífico do Pantanal S/A.

Artigo 3º. - Celebrado o Convênio, a Prefeitura diligenciará no sentido de ser realizada a licitação para contratação de firma especializada em projetos industriais, com vistas à elaboração final do Projeto de que tratam as cláusulas ou termos aditivos, obedecidas as normas legais pertinentes.

Artigo 4º. - Fica o Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário ao encaixe orçamentário dessa receita de transferência.

Artigo 5º. - Os termos aditivos supervenientes dependerão de prévia anuência do Poder Legislativo.

Artigo 6º. - A minuta do Convênio passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, emde
..... de 1.977

Arquivo - Se.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

=PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA, FINANÇAS E REDAÇÃO=

Referente à Mensagem Nº 002/78, de 25 de Abril de 1.978, do Poder Executivo, contendo em anexo o Termo Aditivo em 6 (SEIS) cláusulas e o Projeto de Lei que autoriza o poder Executivo a assinar Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste-Sudeco:

a) - Considerando, o Convênio celebrado pela Prefeitura Municipal com a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, no valor de Cr\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Cruzeiros), em 09/11/1977, através da Lei Nº 287/77;

b) - Considerando, que o Termo Aditivo, visa a transferência para a Prefeitura da importância de Cr\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), que complementar os recursos já transferidos pelo Convênio Original, de Cr\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL CRUZEIROS), para custeio das despesas com o Projeto Final da Unidade Industrial denominada FRIGORÍFICO DO PANTANAL S/A - FRIGOPAN;

c) - Considerando, que a íntegra do Termo Aditivo, será parte integrante da Lei correspondente ao Projeto supra citado;

d) - Considerando, que a instalação de um complexo Industrial dessa natureza, em nosso município, representará a garantia da nossa emancipação econômica e acarretará aquisição de um elevado número de // mão-de-obra, o que proporcionará emprego para inúmeras pessoas.

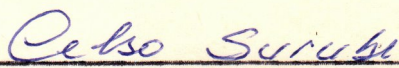
e) - Essa Comissão, opina pela aprovação do Projeto de Lei em pauta.

Sala das Sessões, 10 de Maio de 1.978.-

PRESIDENTE.-


NIVALDO FERREIRA DA SILVA.

RELATOR.-


CELSO SURUBI.

MEMBRO.-


EUCLEDES DE JESUS SOUZA.

*Arquivo - Se.
Sala das Sessões, 02 de junho de 1.978.
de Nivaldo Ferreira da Silva
Presidente.*



MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

CONVÊNIO Nº

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Aos _____ dias do mês de _____ de 1977, nesta cidade de LADÁRIO, Estado do Mato Grosso, compareceram partes entre si justas e convencionadas a saber: de um lado a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério do Interior, CGC nº 00096909/0001 aqui referida simplesmente SUDECO, neste ato representada pelo seu Superintendente Engº Agrônomo JÚLIO ARNOLDO LAENDER, e do outro lado, a Prefeitura Municipal de Ladário, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo Prefeito Municipal _____ na forma do(a) _____ aqui referida PREFEITURA, que, perante as testemunhas instrumentárias na final assinadas, resolveram celebrar o presente Convênio que será regenciado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a elaboração final do Projeto da unidade industrial denominada FRIGORÍFICO DO PANIÃO S/A (FRIGOPAN), que ficará sob a responsabilidade da PREFEITURA, podendo dito encargo ser realizado por si ou por in-

termido de empresas especializadas em Projetos Industriais, a
ceitáveis a SUDECO, observado o processo de licitação, tudo na
forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Base Legal

O presente Convênio é regido pelas disposições do §3º
do Art. 17 da Constituição Federal e pela Lei nº 517 do Art.
10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

As obrigações decorrentes do presente Convênio são traduzidas e
decorrentes deste Convênio em artigos são traduzidas em:

I - Da SUDECO

- a) Repassar os recursos necessários à execução do
projeto, em conformidade com o disposto na cláusula
Primeira, a fim de possibilitar ao SUDECO (sete
centos mil cruzeiros);
- b) prestar a SUDECO, em qualquer momento, a
se incumbir da elaboração do PROJETO, os elemen-
tos indispensáveis ao conhecimento dos peritos, pa-
ra efeito de sua análise dos índices econômicos.

II - Da PREFEITURA

- a) Realizar o projeto, em conformidade com o disposto por
intermédio de firma especializada em Projetos in-
dustriais, sob o nº 5 SUDECO;
- b) prestar contas dos recursos de Bidas, nos termos
e na forma estabelecidas pela SUDECO;
- c) fornecer a SUDECO uma cópia do relatório final do
TRIGOPAN.

CLÁUSULA QUARTA - Da Origem dos Recursos e do Empenho

Este Convênio será financiado com recursos do Orçamento da União, em recursos da "RESCORTA" a ser entregue pelo Ministério do Desenvolvimento de Programas Integrados (DPI), consignados ao PRODEPAN, Exposição de Motivos nº 000-74.

As verbas consignadas neste Convênio serão empenhadas previamente, sendo destacado, neste ato, o Empenho nº

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão e Da Denúncia

Este Convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou aviso, judicial ou extra-judicial, se um dos contratantes não cumprir qualquer uma das obrigações aqui estipuladas.

Qualquer uma das partes convênientes poderá denunciar este Convênio, se a sua execução se tornar legal, formal ou materialmente impossível. O convêniente que quiser denunciar o pacto, expedirá aviso com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias. Decorrido esse prazo será feita a termo de rescisão das obrigações contraídas, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SESTA - Das Adições

Este Convênio poderá a qualquer tempo da sua vigência sofrer alterações mediante termos aditivos que serão celebrados pelas mesmas partes convênientes, objetivando modificar as situações criadas neste instrumento, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica aconselhem.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo

O prazo deste Convênio de 10 (dez) meses passando a vigor em 14 de maio de 1974, será publicado no Diário Oficial da União

E para validade do que foi dito os convenentes, por
seus legítimos representantes assinam este documento, perante
as testemunhas interpostas, para que produza, entre si,
os legítimos efeitos de direito.

Assinam:

JOÃO ANTONIO FAROEN

Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:



ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

BENTO SOUZA PORTO
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral

LEI Nº

Testemunhas:

